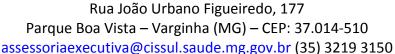


CNPJ 13.985.869/0001-84





PORTARIA Nº 020/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPENSA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ESCRITA NO ÂMBITO DO CISSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Executivo do CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 21, § 1º da Resolução nº 11, de 07 de agosto de 2020 (Regimento Interno de Trabalho),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e normatizar os procedimentos para a aplicação de advertência no âmbito do CISSUL/SAMU;

CONSIDERANDO que a CLT ao estabelecer em seu artigo 2º a definição de empregador, concede a este o poder e o risco da direção da atividade, controlando e disciplinando o trabalho, aplicando, se necessário, as penalidades aos empregados que não cumprirem com as obrigações do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que para se manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho o empregador possui a faculdade de aplicar determinadas penalidades, dentro de um senso justo e moderado;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear as ações dos gestores públicos, afastando-se formalismos excessivos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de observância dos princípios do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE,

Art. 1º. Para aplicação da penalidade de advertência escrita, prevista no art. 21, "a" da Resolução n.º 11, de 07 de agosto de 2020 (Regimento Interno de Trabalho) é desnecessária a instauração de Sindicância, devendo o colaborador ser previamente notificado da suposta infração cometida



CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510





Art. 2°. Para os fins previstos neste Portaria entende-se

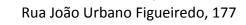
por:

- I Notificação: é o procedimento que dá ciência ao colaborador da suposta infração cometida, garantindo-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa;
- II Advertência: é a penalidade aplicada ao empregado, que tem por objetivo repreendê-lo por seu comportamento inadequado e/ou infração cometida, cientificando-o das implicações que podem advir em caso de reincidência.
- **Art. 3°.** Para que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, será facultado ao empregado público notificado discordar da suposta infração, mediante defesa prévia dirigida ao seu superior hierárquico ou a quem o notificou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, em campo próprio, conforme Anexo I da presente Portaria.
- **§ 1º** Apresentada a defesa prévia caberá ao superior hierárquico ou autoridade notificante decidir, inclusive quanto ao mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **§ 2º** Acolhida a defesa prévia, a notificação será cancelada e seu registro arquivado, devendo a Chefia/Coordenação imediata comunicar a decisão ao colaborador.
- **Art. 4º.** Não sendo interposta defesa prévia no prazo previsto ou não acolhida, a Chefia/Coordenação imediata aplicará a penalidade de advertência por escrito.
- **Art. 5°.** Da penalidade de advertência deverá ser notificado o infrator.
- § 1º Da advertência escrita caberá recurso a Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, devendo registar por escrito suas razões de recurso, em campo próprio, conforme Anexo II da presente Portaria.
 - § 2º Apresentado o recurso, caberá a Secretaria Executiva,

)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84







decidir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Acolhido o recurso, a advertência será cancelada e seu registro arquivado, devendo a Chefia/Coordenação comunicar a decisão ao colaborador.

Art. 6°. A advertência escrita aplicada deverá ser anotada no livro de registro do empregado público para todos os fins de direito.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varginha-MG, 12 de fevereiro de 2021.

JOVANE ERNESTO CONSTANTINI

Secretário Executivo do CISSUL/SAMU

De acordo

DIOGO CURI HAUEGEN

Presidente do Conselho Diretor

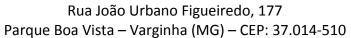
 ${\it Examinado e conferido:}$

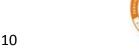
GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

Procurador - OAB/MG 82.618



CNPJ 13.985.869/0001-84





assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

(loca	al),	(data)	
Prezado (a) Sr. (a)			
Pelo presente fica V. S. devida	amente:		
Notificado			
Pela conduta discriminada al	oaixo (descrever a d	conduta, tipificand	!o-a):
O notificado terá o prazo de 5 escrito, ao seu superior hie conduta acima discriminada.	rárquico, sob pen		
	NOME DO SU	UPERIOR	
	NOME DO EM	PREGADO	
Testemunhas (apenas em cas		pregado em assina	ar o aviso):
1	2		



CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

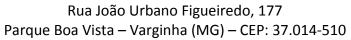


Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150

Discordo da Notificação aplicada pelas razões a seguir descritas:
•
NOME DO EMPREGADO
Decisão do superior hierárquico em caso de discordância do empregado:
Acolho as razões de defesa do empregado e deixo de aplicar a penalidade d advertência.
Não acolho as razões de defesa do empregado e aplico a penalidade de advertência.
Fundamentação da decisão:
·
Assinatura



CNPJ 13.985.869/0001-84





assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150

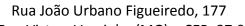
ANEXO II

<u>ADVERTÊNCIA</u>

(loca	1),	(data)	
Prezado (a) Sr. (a)			
Pelo presente fica V. S. devida	mente:		
Advertido			
Pela conduta discriminada ab	aixo (descrever a	conduta, tipificand	(o-a):
	5 (· · ·) 1:	., .	1
O advertido terá o prazo de Secretária Executiva, apresen			do, apresentar recurso a
	NOME DO S	SUPERIOR	
	NOME DO EM	MPREGADO	
Testemunhas (apenas em case	o de recusa do en	npregado em assina	ar o aviso):
1	2		_



CNPJ 13.985.869/0001-84





Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 assessoriaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br (35) 3219 3150

Discordo da Advertencia aplicada pelas razões a seguir descritas:
·
NOME DO EMPREGADO
Decisão da Secretária Executiva em caso de discordância do empregado:
Acolho o recurso do empregado e deixo de aplicar a penalidade de advertência.
Não acolho as razões de recurso do empregado e mantenho a penalidade advertência.
Fundamentação da decisão:
S Comment of the comm
Assinatura